



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION  
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ  
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ  
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 109-6 Add. 1

17 setembro 2012  
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café  
109.<sup>a</sup> sessão  
24 – 28 setembro 2012  
Londres, Reino Unido

**Solicitação de status de observador para  
março de 2013**

### **Antecedentes**

1. Como dispõe a regra 5 do Regulamento da Organização (ver Anexo), qualquer organização a que faz referência o Artigo 16 do Acordo Internacional do Café, incluindo associações e órgãos do setor cafeeiro privado, poderá solicitar status de observador para uma sessão do Conselho mediante solicitação por escrito, apresentada ao Diretor-Executivo pelo menos 45 dias antes da sessão.

2. O Diretor-Executivo recebeu do Dr. Gavin Fridell, titular da Canada Research Chair em Estudos de Desenvolvimento Internacional, professor adjunto da Universidade de Saint Mary, de Halifax, Canadá, e pesquisador adjunto do Centro de Pesquisa sobre a América Latina e o Caribe (CERLAC), Canadá, uma solicitação para comparecer como observador à 110.<sup>a</sup> sessão do Conselho, no período de 4 a 8 de março de 2013. O Dr. Fridell é autor do livro *Fair Trade Coffee: The Prospects and Pitfalls of Market-Driven Social Justice* e de numerosas publicações sobre questões relacionadas com o setor cafeeiro global, o comércio internacional e o desenvolvimento, o comércio equitativo e o livre comércio. Atualmente ele está escrevendo dois novos livros, um sobre o comércio global de café e o outro sobre comércio internacional e governança global em termos mais amplos. O Dr. Fridell estudou a OIC e o setor cafeeiro global e é especialista em economia política na área do café e em certificação fair trade. A ênfase que o Acordo de 2007 imprime à criação de um setor cafeeiro mundial sustentável é de especial interesse para ele.

3. Tomando como base a ordem do dia da 109.<sup>a</sup> sessão (ver documento ICC-109-0 Rev. 1), o Dr. Fridell estaria interessado em itens de natureza semelhante à dos itens 1 a 12 da ordem do dia da 110.<sup>a</sup> sessão, assim como na reunião do Comitê de Projetos. O link <http://smu-ca.academia.edu/GavinFridell/CurriculumVitae> dá acesso ao curriculum vitae do Dr. Fridell.

4. Segundo a regra 5 do Regulamento da Organização, os comentários e/ou possíveis objeções dos Membros às solicitações como a presente deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor-Executivo pelo menos 15 dias antes da sessão (neste caso, 16 de fevereiro de 2013). Pelo menos 10 dias antes da sessão (neste caso, 21 de fevereiro de 2013), o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os comentários que houver sobre tais solicitações e fornecerá informações a respeito aos solicitantes interessados.

5. Sugere-se que, como esta solicitação foi recebida muito antes da 110.<sup>a</sup> sessão, o Conselho aprecie esta matéria em setembro de 2012, na altura em que estiver considerando a admissão de observadores para as reuniões de 2012/13.

#### **Ação**

Pede-se ao Conselho que aprecie esta solicitação.

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ****REGRA 5  
Observadores**

1. Qualquer organização a que faz referência o Artigo 16 do Acordo, incluindo associações e órgãos do setor cafeeiro privado, poderá solicitar status de observador para uma sessão do Conselho, mediante solicitação escrita, apresentada ao Diretor-Executivo pelo menos 45 dias antes da sessão.
2. A solicitação escrita deverá indicar os itens da ordem do dia que sejam de interesse. Se necessário, o Diretor-Executivo solicitará outras informações de que o Conselho precise ao apreciar tais solicitações. Pelo menos 30 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os nomes das organizações que estejam solicitando status de observador, bem como outras informações e uma proposta para ação do Conselho com referência a cada solicitação.
3. Os comentários e/ou possíveis objeções dos Membros às solicitações acima deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor-Executivo pelo menos 15 dias antes da sessão. Pelo menos 10 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os comentários que houver sobre tais solicitações e fornecerá informações a respeito aos solicitantes interessados. No início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia do Conselho que estarão abertos aos observadores aceitos.
4. O Conselho também poderá convidar organizações ou pessoas a comparecer a sessões do Conselho para fazerem apresentações ou contribuições sobre um tópico específico a ser apreciado pelo Conselho. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, seus comitês e órgãos subsidiários, a não ser a convite dos respectivos Presidentes.